



FORO DE SÃO MANUEL  
1ª VARA  
Rua Ettore Targa, s/nº, Centro - CEP 18650-000, Fone: (14) 3841-4411,  
São Manuel-SP - E-mail: saomannuel1@fjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**CERTIDÃO DE OBJETO E PE - CRIMINAL**

LYDIO ROBERTO GERALDO, Escrivão Judicial II do Cartório da 1ª Vara Judicial do Foro de São Manuel, na forma da lei,

**CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Físico nº: 3003517-14.2013.8.26.0581 - Ordem nº 2013/001627 - Classe: Termo Circunstanciado - Assunto: Crimes de Trânsito, em que figura como Autor do Fato **JUVENALDO CALDEIRA DOS SANTOS**, Brasileiro, Solteiro, Motorista, RG 41454462, pai Adão Caldeira dos Santos, mãe Neuza Rodrigues dos Santos, Nascido/Nascida 10/07/1987, natural de Novo Cruzeiro - MG, com endereço à Rua Angelo Romão, 70, Jd. Agai, CEP 18650-000, São Manuel - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 08/10/2013

Documento de Origem: BO nº: 532/2013 - Delegacia de Polícia de São Manuel

Histórico da Parte Juvenaldo Caldeira dos Santos

16/04/2013 - Data do Fato - BO nº 532/2013 - Central da Polícia Judiciária local  
24/10/2013 - Inquérito/TC Arquivado - Acolho a manifestação do MP e determino o arquivamento do presente procedimento, ressalvada a hipótese do artigo 18 do CPP.  
Int.  
Anotar-se e comunicar-se.

Situação Processual:  
Decisão - 28/10/2013 15:02:44 - Genérica

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Manuel, 04 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**CERTIDÃO DE OBJETO E FÉ - CRIMINAL**

JULIO RENATO DALLACQUA, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da 2ª Vara Judicial do Foro de São Manuel, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0003760-38.2015.8.26.0581 - Ordem nº 2015/001635 - Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário - Assunto: Ameaça, em que figura como Réu JOVENALDO CALDEIRA DOS SANTOS, Brasileiro, Solteiro, Motorista, RG 41454462, pai Adão Caldeira dos Santos, mãe Neuza Rodrigues dos Santos, Nascido/Nascida 10/07/1987, de cor Branco, natural de Novo Cruzeiro - MG, com endereço à Rua Angelo Romão, 70, Jd. Agai, CEP 18650-000, São Manuel - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 20/07/2015

Documento de Origem: CF nº: 986/2015 - Delegacia de Polícia de São Manuel

Histórico da Parte Jovenaldo Caldeira dos Santos

19/07/2015 - Data do Fato - Art. 147 "caput" do(a) CP c/c Art. 21 "caput" do(a) DL 3.688/1941

19/07/2015 - Prisão - Tipo de prisão: Preventiva; Local de prisão: Centro de Detenção Provisória de Cerqueira César

21/07/2015 - Alvará de Soltura Cumprido - Concessão de Liberdade Provisória

01/10/2015 - Oferecida a Denúncia - Art. 147 "caput" do(a) CP c/c Art. 21 "caput" do(a) DL 3.688/1941

14/10/2015 - Recebida a Denúncia - Art. 147 "caput" do(a) CP c/c Art. 21 "caput" do(a) DL 3.688/1941

25/05/2016 - Sentença Absolutória - Art. 386 "caput", III do(a) CPP

30/05/2016 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Absolutória

30/05/2016 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença Absolutória

Situação Processual:

Audiência Realizada - 25/05/2016 - Ante ao exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação penal para ABSOLVER o réu JOVENALDO CALDEIRA DOS da imputação que lhe foi feita como incurso no artigo 21 do Decreto-Lei 3.688/41, e no artigo 147, caput, do Código Penal, ambos c.c. artigo 61, inciso II, alíneas "f" e "h", do Código Penal, obedecidas as disposições da Lei 11.340/2006, com fundamento no artigo 386, III do Código de Processo Penal. Transitada em julgado e efetuada as comunicações necessárias, arquivem-se os autos. Revogo as medidas protetivas concedidas em favor da vítima. Arbitro os honorários do defensor dativo pelo valor máximo da tabela para tal situação, expedindo-se certidão oportunamente.

Trânsito em Julgado ao Ministério Público - 19/07/2016.

Os autos encontram-se arquivados.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Manuel, 04 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



FORO DE SÃO MANUEL  
2ª VARA

Rua Ettore Targa, s/n, V. Consolata - CEP 18650-000, Fone: (14)  
3841-2422, São Manuel-SP - E-mail: saomannuel2@tjssp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**CERTIDÃO DE OBJETO E FE - CRIMINAL**

JULIO RENATO DALLACQUA, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da 2ª. Vara Judicial do Foro de São Manuel, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital n°: 0003801-68.2016.8.26.0581 - Ordem n° 2016/002903 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Roubo Majorado, em que figura como Réu JOVENALDO CALDEIRA DOS SANTOS, Brasileiro, Motorista, RG 41454462, pai Adão Caldeira dos Santos, mãe Neuza Rodrigues dos Santos, Nascido/Nascida 10/07/1987, de cor Branco, natural de Novo Cruzeiro - MG, com endereço à Rua Quatro, 12, Sta. Monica, CEP 18650-000, São Manuel - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 11/11/2016

Documento de Origem: BO, IP n°: 1309/2016 - Delegacia de Polícia de São Manuel, 368/2016 - Delegacia de Polícia de São Manuel

Histórico da Parte Jovenaldo Caldeira dos Santos

29/09/2016 - Data do Fato - Art. 157 § 2º, I, II do(a) CP

Local: São Manuel/SP

06/02/2017 - Ofercida a Denúncia - Art. 157 § 2º, I, II do(a) CP

07/02/2017 - Recebida a Denúncia - Art. 157 § 2º, I, II do(a) CP

07/02/2017 - Decretação da prisão preventiva

30/03/2017 - Prisão - Tipo de prisão: Preventiva; Local de prisão: Centro de Detenção Provisória de Itatinga

27/10/2017 - Sentença Absolutória - Art. 157 § 2º, I do(a) CP

30/10/2017 - Alvará de Soltura Cumprido

06/11/2017 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença Absolutória

20/11/2017 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Absolutória

Situação Processual:

Definitivo - Processo Findo com Condenação - 10/07/2018 16:56:39

Os autos encontram-se arquivos.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Manuel, 04 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**